

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 07/10/2010

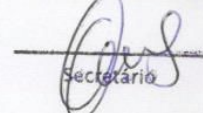


Presidente



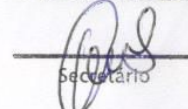
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL
PROCURADORIA GERAL

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 07/10/2010



Secretário

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 07/10/2010



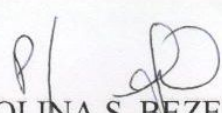
Secretário

OFÍCIO Nº803/10- PROGER.
Cabedelo/PB 30 de Setembro de 2010.

Ao Cumprimenta-lo cordialmente, venho através deste, encaminhar a Mensagem referente ao Veto Total ao autógrafo de nº 027/2010, originário do Projeto de Lei nº 028/2010.

Certo de contar com a atenção de Vossa Senhoria, neste sentido, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,


ANA KAROLINA S. BEZERRA CAVALCANTI
PROCURADORA GERAL

Ao Ilmo. Sr.
WELLINGTON VIANA DE FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo.
NESTA

PROTOCOLO
Camara Municipal de Cabedelo/PB.
Recebido as 10:18 horas do dia
30/09/2010

Inscrito de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem

Em Cabedelo (PB), aos 29 de setembro de 2010.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Cumpre-nos, no exercício das atribuições que nos são conferidas pela Lei Orgânica Municipal (art. 51, parágrafo 2º e 73, inciso V), apresentar ao nobre Parlamento Municipal o nosso **VETO TOTAL** ao autógrafo de nº 027/2010, originário do Projeto de Lei nº 028/2010.

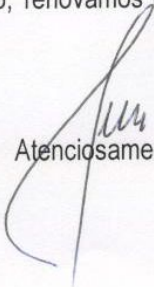
Como justificativa, informamos que o Projeto de Lei em foco padece do vício da ilegalidade formal, vez que, conforme se depreende da leitura do art. 44, inc. II, da Lei Orgânica Municipal, compete à lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal dispor sobre serviços públicos.

Desta forma, a instituição do serviço público municipal "Disque Idoso", objeto do Projeto de Lei em comento, deve, obrigatoriamente, ocorrer através de uma lei que tenha sido proposta por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Por esta razão, em face da ausência de previsão na Lei Orgânica Municipal à iniciativa da Câmara Municipal para propositura de projeto de lei que disponha sobre serviços públicos, consideramos estar aposto o VETO TOTAL ao autógrafo nº 027/2010, decorrente do projeto de lei nº 028/2010, pelo que o restituímos prontamente.


Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,






ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
Vereador *WELLINGTON VIANA FRANÇA*
MD Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
NESTA

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 03/08/2010


Presidente




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
"Casa Luiz de Oliveira Lima"

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 03/08/2010


Secretário
AVULSOS
DISTRIBUIÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 03/08/2010

PROJETO DE LEI Nº 028/2010
(Do Vereador Ricardo Félix)

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 14/09/2010


Presidente

Dispõe sobre a instituição do "Serviço Disque Idoso", destinado a atender denúncias de maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra as pessoas idosas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cabedelo o "Serviço Disque Idoso", que permitirá à população em geral encaminhar denúncias, reclamações ou representações que envolvam maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência, contra as pessoas idosas.

Art. 2º As denúncias, reclamações e representações serão recebidas em caráter sigiloso, e serão encaminhadas ao Conselho do Idoso do Município de Cabedelo, como também ao Ministério Público, ou órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Pessoa Idosa, instituídos pelo Estatuto do Idoso.

Art. 3º Tanto os órgãos públicos municipais, como as Unidades Básicas de Saúde, deverão manter afixados, em locais visíveis cartazes contendo os telefones do "Disque Idoso" bem como seus endereços físicos e eletrônicos.

Parágrafo único. Somente será atendido o exarado no "caput" do art. 1º, as pessoas idosas que residirem dentro do Município de Cabedelo.

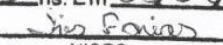
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessárias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 03 de agosto de 2010.


RICARDO FÉLIX
Vereador/PT

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
As 15 hs. Em 03/08/2010

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Luiz de Oliveira Lima"



JUSTIFICACÃO

O objetivo precípua do projeto visa inibir o aumento de maus tratos e a violência contra as pessoas idosas. Várias pesquisas apontam que cresce a cada dia o numero de idosos no Brasil que sofrem algum tipo de violência e que na maioria dos casos o agressor está na própria família.

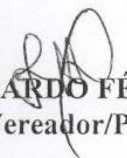
A propositura em questão visa alertar a população sobre os diversos casos de violência ao idoso no município. *A violência contra o idoso é definida como um ato de abuso, da pessoa indefesa e que causa sofrimento desnecessário além da, perda ou violação dos direitos humanos.*

A violência aos idosos pode ser enquadrada como agressão física e verbal, humilhação, discriminação. São Muitos casos de abandono, abuso, maus tratos e outros que comprometem os direitos dos idosos, fatos que o poder público e a sociedade não pode ignorar.

No Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003 no art. 99 *reza que expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado. O art. 3º do mesmo diploma legal consta que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, liberdade, dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*

A instituição do disque denúncia vem sanar este mau que cresce a cada dia em nossa cidade e com certeza irá coibir este abusos contra o idoso, além de dar mais segurança e preservando assim à vida e a integridade humana destas pessoas que vivem em condições de vida precária e sem nenhuma proteção. Para tanto contamos com a atenção dos nobres vereadores para apreciação e votação da matéria que ora apresentamos com teor de grande cunho social.

Plenário "Luiz de Góes", em 03 de agosto de 2010


RICARDO FÉLIX
Vereador/PT